

CONTRATO Nº 0038/2017
PROCESSO Nº 2016.031047
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI - EPP..

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela sua Diretora Operacional da Cesan e pelo Gerente Metropolitana Norte, respectivamente, a Srª **SANDRA SILY** e Sr. **LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**, e a empresa **AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI- EPP**, com sede na Rua Monte Líbano, nº 271 – Letra A, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, CEP **30.730-450**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.876.529/0001-00**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, Identidade nº **13.157.315 /SSP/MG**, CPF **063.613.096-73**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO GRANULADO PARA UTILIZAR NA DESINFECÇÃO DE EFLUENTE DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA REUSO E OUTROS USOS AFINS NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.031047, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO PARA UTILIZAR NA DESINFECÇÃO DE EFLUENTE DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA REUSO E OUTROS USOS AFINS NA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2016** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/12/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200207 dos Centros de Custo nº 20044114100 (O-DTN) e 2004214100 (O-DTS)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.2 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.4 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) do **ANEXO I do Edital**, que a este integra, terão validade mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **ETE CAMBURI - Avenida Dante Michelini, s/n, Aeroporto, Vitória – ES - CEP 29.075-680**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE TRATAMENTO NORTE (O-DTN)** e **DIVISÃO DE TRATAMENTO SUL (O-DTS)** da **CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 11.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 11.3 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **ETE CAMBURI - Avenida Dante Michelini, s/n, Aeroporto, Vitória – ES - CEP 29.075-680**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.8 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

12.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

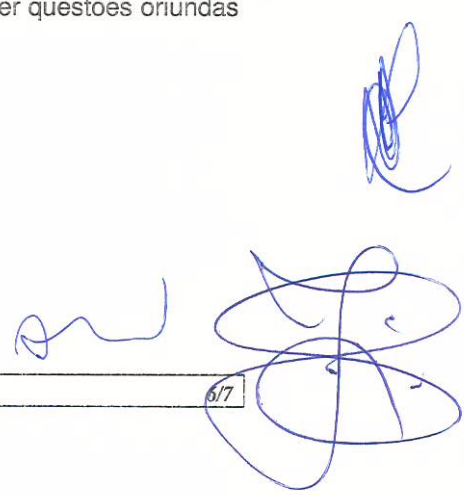
15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

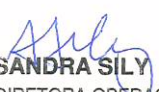
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

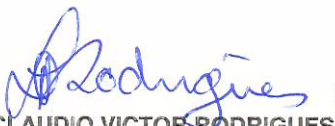
17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória - Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31/03/2016


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
GERENTE METROPOLITANA NORTE DA CESAN
CPF Nº 896.501.747-53


JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 063.613.096-73

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Segunda-feira, 03 de Abril de 2017.

134
✓
39

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54-S, DE 24 DE MARÇO DE 2017.
A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimentos a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **ABRIL/2017**, conforme processo nº 52841596.

NOME	Nº FUNCIONAL
Sérgio Calhau Vervloet	2906317
Rogério Pimentel Coelho	2943735
Cristiano Alves Neves	2828251
Rubens Pereira Barbosa	2595770
Cosme Damião Valim Carvalho	2891344
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.04.2017 a 30.03.2017.

Cariacica, 24 de março de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 304155

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 0010/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASELINA SÓLIDA, VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA EPP

VALOR: R\$ 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 012/2017
Protocolo: 2017-003295

Serra, 03 de abril de 2017.
Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Logística da Cesan
Protocolo 304060

RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 0032 E 0033/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SELOS METÁLICOS VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: SSB SELOS DE SEGURANÇA DO BRASIL EIRELI-

EPP.
VALOR: R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

LOTE 02
CONTRATADA: SSB SELOS DE SEGURANÇA DO BRASIL EIRELI-EPP.
VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 006/2017
Protocolo: 2017-001047

Serra, 03 de abril de 2017.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial da Cesan
Protocolo 304066

RESUMO DO CONTRATO
Nº 0038/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CLORO GRANULADO PARA UTILIZAR NA DESINFECÇÃO DE EFLUENTE DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA REUSO E OUTROS FINS NA CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 24.786,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 086/2016

Protocolo: 2016-031047

Serra, 03 de abril de 2017.

Sandra Sily
Diretora Operacional da Cesan
Protocolo 304067

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 026-S, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art 1º - Delegar ao Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, as seguintes responsabilidades:

I. Assinar termos de posse, compromisso e portarias;

II. Aprovar prestação de contas referentes a convênios, suprimentos de fundos e outras inerentes;

III. Aprovar a escala anual de férias dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, decidindo sobre os pedidos de alterações de períodos;

IV. Assinar documentos relativos à contratação de estagiários para as diversas áreas da Secretaria;

V. Autorizar solicitação de abonos;

VI. Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art 2º - Ficam revogadas as Portarias que trataram de delegação de responsabilidade ao Subsecretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2017.
VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional
Protocolo 304193

PORTARIA Nº 027-S, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art 1º - Delegar o servidor Ozil dos Santos Andrade, Assessor Especial Nível IV, para desempenhar dentre outras, as seguintes responsabilidades:

I. Conceder diárias, suprimentos de fundos, bem como autorizar empenho, liquidação e pagamento e aprovar as respectivas prestações de contas;

II. Autorizar arquivamento de processo administrativo.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2017.
VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional
Protocolo 304196

PORTARIA Nº 028-S, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art 1º - Delegar o Gerente Administrativo Financeiro para desempenhar dentre outras, a seguinte responsabilidade:

I. Ordenar despesas relativas a consumo de água, energia, telefone, condomínio, postagem e correios, via expressa, combustível e vale transporte.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2017.
VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional
Protocolo 304201

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o apoio financeiro aos subprojetos do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento do Espírito Santo - CPID

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 75ª reunião ordinária realizada em 24 de março de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o apoio financeiro aos subprojetos do Centro de Pesquisa Inovação e Desenvolvimento - CPID, por demanda induzida, ao Coordenador Geral do CPID, pelo período de até 20 (vinte) meses para execução do Convênio FINEP/FAPES nº 01.08.0256.00.

Art. 2º O projeto será apoiado com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), no valor total de R\$ 634.100,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Convênio FINEP/FAPES nº 01.08.0256.00.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2017.
José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

Protocolo 304111